

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à MESA DIRETORA e C.C.J.
Em 21/06/01

Em 20/06/01
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PR 68/2001

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara
Legislativa do Distrito Federal e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de receber e processar reclamações e sugestões da população do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidade ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Legislativa;

IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ou da União, às corporações policiais e ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias que necessitem maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

Art. 3º A Ouvidoria Geral é composta de um Ouvidor-Geral e de dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara Legislativa, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Art. 4º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Legislativa;

PR CE CI
CI BIA

II – ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Casa.

Art. 6º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Legislativa.

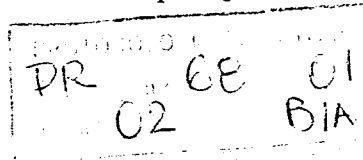
Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa providenciará a instalação e os meios para funcionamento da Ouvidoria Parlamentar, no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Resolução, em que propomos a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Legislativa, queremos dotar a Casa de um órgão que possa, efetivamente, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as petições, reclamações, representações e queixas de pessoas físicas e jurídicas sobre diversos assuntos, que, muitas vezes, deixam de ser apurados, por perderem-se na rotina administrativa e legislativa, em razão, inclusive, da falta de uma melhor estrutura física.

Nos últimos anos, com a redemocratização do País e com a conquista da autonomia política do Distrito Federal, a população, de uma maneira cada vez mais freqüente, vem exigindo dos governantes, dos parlamentares e das autoridades públicas em geral condutas administrativas corretas e probas, repudiando, com veemência, atos de corrupção, ilegalidades e desmandos políticos, que, infelizmente, ainda são constantes no Brasil. Essa postura, que denota o verdadeiro espírito de cidadania de nossa população, deve merecer o respaldo dos poderes públicos, a quem cabe disponibilizar os meios necessários e adotar os procedimentos imprescindíveis para o processamento e a apuração desses atos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Neste sentido, a Ouvidoria Parlamentar se revela um importante instrumento que permitirá ao Legislativo contemplar os anseios da população, dando-lhe respostas efetivas às questões que lhe são encaminhadas.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução, certos de que estaremos contribuindo para o aprimoramento da estrutura administrativa de nossa Casa, bem assim oferecendo à população mais um meio de exercício de sua cidadania.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2001.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

